DIGITALIZADO

EM: 06/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/05/65

PROJETO DE LEI Nº 69/65

ASSUNTO Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos, salários aos funcionários municipais após que entrarem em gôzo de férias

VEREADOR: Agostinho Moreira e Silva

LEI Nº 927 DE 22/06/65

DIOM Nº 3225 DE 23/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2927 **DE** 22 **DE** Junho **DE 1965.**

Dispõe sôbre o pagamento dos vencimentos ou salários aos funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias regulamentares, receberão adiantadamente os seus vencimentos ou salários.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Junho de 1965.

- **Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV

Projeto de Lei nº 69/65

Dispõe sôbre o pagamento dos vencimentos ou salários aos funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art.1º - Os funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias regulamentares, receberão adiantadamente os seus vencimentos ou salários.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agostinho Moreira e Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A nossa pretensão nesta Proposição, é das mais justas. Ao entrar no gôzo de férias, periodo necessario ao / repouso mental e fisico, o funcionário municipal geralmente viaja para o interior ou outros Estados, procurando o convivio dos seus familiares e afastar-se temporáriamente da vida agitada da Capital.

Muitos deixam de viajar por falta de meios, e quando o fazem, são obrigados a regressar no dia do pagamento dos / seus vencimentos ou salários, interrompendo suas férias, o que lhe causa sérios transtôrnos.

Dessa maneira, o pagamento adiantado aos funcionários nas condições acima citadas, é medida humana e indispensavel.

Não se trata de inovações, pois tal direito já é assegurado aos sêrvidores de outros Estados e Municipios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1965.

Agostinho Moreira e Silva
Agostinho Moreira

MZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 69/65.

Dispõe sôbre o pagamento dos / vencimentos ou salários aos funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os funcionários municipais que entrarem em gôzo de férias regulamentares, receberão adiantadamente os / seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1965.

Saulo Coral Pinto Presidente

Adeyo Sud Relator

MMV/

Of.nº 483 /65 Fortaleza, 18 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V; Excelência, o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara que, dispõe sôbre o pagamento dos vencimentos ou salários aos funcionários municipais que entrarem em gôso de férias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Haroldo Jorge Braun Vieira
Vice-Presidente, em exercício.

Exmo. Snr.
José Barros de Alencar
MD. Prefeito Municipal de
Fortaleza